

Ratificação: Em 19/12/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 22 de dezembro de 2017
DA - Divisão de Compras

Protocolo: 2017000043906

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0321/2017

Processo n.º: 971092-2000/17-5

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01

Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.088.317/0001-21. Valor: R\$96.016,80.

Lote: 02

Empresa: EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 06.035.038/0001-86. Valor: R\$87.480,96.

Lote: 03

Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A. CNPJ: 56.994.502/0026-98.
Valor: R\$19.100.901,60.

Lote: 04

Empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor: R\$4.422,00.

Lote: 05

Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.088.317/0001-21. Valor: R\$18.127,20.

Valor Total: R\$19.306.948,56

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2017
Divisão de Compras

Protocolo: 2017000043907

Portaria SES/RS 588/2017

[\(Revogada pela Portaria SES N° 1.218/2022\)](#)

Institui a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul e listas complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.560/2006, de 12 de julho de 2006, que instituiu a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos no estado do Rio Grande do Sul (PIPMF/RS), a qual segue as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO que essas políticas visam garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso correto de plantas medicinais e de fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional;

CONSIDERANDO que nos objetivos da PIPMF/RS constam promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação a partir de plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos, bem como estimular o planejamento da produção agroecológica, a qualificação de toda a cadeia produtiva e a comercialização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos;

CONSIDERANDO que a implementação desta política no âmbito da SES/RS deverá integrar as questões de saúde, ambientais e científico-tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local, de modo a resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, promover ações para o uso da Fitoterapia nos serviços públicos de saúde, estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies nativas no Rio Grande do Sul, e prestar assessoria técnica aos municípios para a implantação de ações e políticas congêneres;

CONSIDERANDO que a Fitoterapia, incluída nas Políticas Estadual e Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, é uma terapêutica reconhecida, inclusive como um recurso complementar, com possibilidades do uso da planta *in natura* até o medicamento fitoterápico, na qual a integralidade se faz presente na abordagem tradicional da Fitoterapia praticada pelas comunidades e é absorvida, em parte, pela Farmácia Viva;

CONSIDERANDO que a integralidade nas práticas de saúde é um dos princípios fundamentais do SUS e que a inserção da Fitoterapia na Rede de Atenção à Saúde, com base nas plantas mais utilizadas pela população com eficácia e segurança terapêutica, representa respeito à cultura popular e às tradições das etnias que compuseram a população e a construção de um vínculo solidário com a comunidade;

CONSIDERANDO estudo feito pelo Projeto de Implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos na SES/RS, "Projeto APLPMFito/RS", financiado com recursos da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, que compilou levantamentos de plantas medicinais mais utilizadas no Rio Grande do Sul, em 134 publicações de 1984 a 2015;

CONSIDERANDO que essa compilação resultou em uma lista de plantas medicinais mais utilizadas no Rio Grande do Sul e que desta foi realizada uma revisão bibliográfica a fim de conhecer o nível de pesquisa por meio do número de artigos

publicados que referendam o uso da espécie vegetal;

CONSIDERANDO que o uso popular e o nível de pesquisa são componentes dos processos de seleção de plantas medicinais em Farmácias Vivas e de necessidade de pesquisa de eficácia e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º— Instituir a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul (REPLAME/RS) no contexto da implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Nº 5.813, de 22 de junho de 2006, e da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei Estadual Nº 12.560, de 12 de julho de 2006.

Art. 2º— São objetivos da REPLAME:

I— Servir de base para a Agenda Estadual de Prioridades de Pesquisa em Saúde, no que se refere a plantas medicinais tanto para sua utilização como chá medicinal como para projetos de inovação farmacêutica;

II— Subsidiar a formulação das relações de plantas medicinais de programas de Fitoterapia municipais no estado, como parte dos instrumentos de planejamento da assistência farmacêutica municipal;

III— Subsidiar a seleção de plantas medicinais e de fitoterápicos em Farmácias Vivas.

Art. 3º— A REPLAME/RS contém as espécies nativas mais utilizadas pela população do Rio Grande do Sul, como consta do Anexo I, ordenadas por número de citações.

Art. 4º— Esta Portaria apresenta listas complementares de plantas medicinais, a seguir, as quais foram compostas por espécies vegetais que constam de cem (100) ou mais publicações, em relação às Listas A e B, o que confere legitimidade científica para avaliação das Comissões de Farmácia e Terapêutica dos municípios.

I— Lista Complementar A (ANEXO II): espécies nativas que evidenciam eficácia e segurança de uso, conforme revisão bibliográfica, coincidente com o uso popular, recomendadas para dispensação como planta medicinal, chá medicinal ou fitoterápico em Farmácias Vivas;

II— Lista Complementar B (ANEXO III): lista de plantas medicinais exóticas, naturalizadas ou cultivadas no Rio Grande do Sul mais utilizadas pela população, ordenadas por número de citações, considerando-se o uso predominante de espécies exóticas dentre as plantas medicinais mais utilizadas no estado, fato relacionado à diversidade cultural do Rio Grande do Sul, recomendadas para dispensação como planta medicinal, chá medicinal ou fitoterápico em Farmácias Vivas, conforme revisão bibliográfica;

III— Lista Complementar C (ANEXO IV): espécies nativas que constam da REPLAME/RS com necessidade de maiores estudos e pesquisas que confirmem e/ou definam parâmetros de uso com eficácia e segurança para dispensação em Farmácias Vivas.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO ESTADUAL DE PLANTAS MEDICINAIS NATIVAS MAIS UTILIZADAS PELA POPULAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (REPLAME/RS)

Ordem	Espécie	Família	Nome popular
1	<i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	Asteraceae	Marcela
2	<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek	Celastraceae	Espinheira-santa
3	<i>Baccharis crispa</i> Spreng. (= <i>Baccharis trimera</i> (Less.) DC.)	Asteraceae	Carqueja
4	<i>Bauhinia forficata</i> Link	Fabaceae	Pata-de-vaca
5	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Myrtaceae	Pitangueira
6	<i>Cassia sylvestris</i> Sw.	Salicaceae	Erva-de-bugre
7	<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	Malvaceae	Açoita-cavalo
8	<i>Phyllanthus niruri</i> L.	Phyllanthaceae	Quebra-pedra
9	<i>Cunila microcephala</i> Benth.	Lamiaceae	Poejo
10	<i>Cornopos didymus</i> (L.) Sm.	Brassicaceae	Mastruço
11	<i>Ocimum carnosum</i> (Spreng.) Link & Otto (ex Benth. (= <i>Ocimum selloi</i> Benth.))	Lamiaceae	Alfavaca
12	<i>Plantago australis</i> Lam.	Plantaginaceae	Tansagem
13	<i>Sida rhombifolia</i> L.	Malvaceae	Guanxuma
14	<i>Stadytarpheta cayennensis</i> (Rich.) Vahl	Verbenaceae	Gervão
15	<i>Aloysia gratissima</i> (Gillies & Hook.) Trone.	Verbenaceae	Erva-santa
16	<i>Carlomanesia xanthocarpa</i> (Mart.) O.Berg	Myrtaceae	Guabirola
17	<i>Lippia alba</i> (Mill.) N.E.Br. ex P. Wilson	Verbenaceae	Sálvia-da-gripe
18	<i>Mikania laevigata</i> Sch.Bip. ex Baker	Asteraceae	Guaco
19	<i>Baccharis articulata</i> (Lam.) Pers.	Asteraceae	Carqueja-miúda
20	<i>Polypodium punctatum</i> Elliott	Polygonaceae	Erva-de-bicho
21	<i>Aristolochia triangularis</i> Cham. & Schltdl.	Aristolochiaceae	Cipó-mil-homens
22	<i>Pluchea sagittalis</i> (Lam.) Cabrera	Asteraceae	Quitoco
23	<i>Samolus australis</i> Cham. & Schltdl.	Adoxaceae	Sabugueiro
24	<i>Solanum paniculatum</i> L.	Solanaceae	Jurubeba

25	<i>Cuphea carthagenensis</i> (Jacq.) J.Macbr.	Lythraceae	Sete-sangrias
26	<i>Echiodorus grandiflorus</i> (Cham. & Schltr.) Micheli	Alismataceae	Chapéu-de-couro
27	<i>Passiflora edulis</i> Sims	Passifloraceae	Maracujá
28	<i>Chaptalia nutans</i> (L.) Pol.	Asteraceae	Arnica
29	<i>Sphagnetocola trilobata</i> (L.) Pruski (= <i>Wedelia paludosa</i> DC.)	Asteraceae	Arnica-do-mato
30	<i>Mikania glomerata</i> Spreng.	Asteraceae	Guaco
31	<i>Moquiastrium polymorphum</i> (Less.) G. Sancho (= <i>Gochnatia polymorpha</i> (Less.) Cabrera)	Asteraceae	Gambará
32	<i>Parapiptadenia rigida</i> (Benth.) Brenan	Fabaceae	Angico-vermelho
33	<i>Bloropharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O.Berg	Myrtaceae	Murta
34	<i>Passiflora alata</i> Curtis	Passifloraceae	Maracujá
35	<i>Psidium cattleianum</i> Sabine	Myrtaceae	Araçá
36	<i>Acaithospermum australe</i> (Loefl.) Kuntze	Asteraceae	Carrapicho-rasteiro
37	<i>Alteranthera brasiliiana</i> (L.) Kuntze	Amaranthaceae	Penicilina
38	<i>Erythrina crista-galli</i> L.	Fabaceae	Corticeira-do-banhado
39	<i>Solidago chilensis</i> Meyen	Asteraceae	Erva-lanceta
40	<i>Urtica baccifera</i> (L.) Gaudich. ex Wedd.	Urticaceae	Urtiga-brava
41	<i>Bromelia antiacantha</i> Bertol.	Bromeliaceae	Banana-do-mato
42	<i>Elephantopus mollis</i> Kunth	Asteraceae	Suquaiá
43	<i>Ilex paraguariensis</i> A. St. Hil.	Aquifoliaceae	Erva-mate
44	<i>Jodina rhombifolia</i> (Hook. & Arn.) Reissek	Santalaceae	Cancerosa
45	<i>Muehlenbeckia sagittifolia</i> (Ortega) Meisn.	Polygonaceae	Salsaparilha
46	<i>Leandra australis</i> (Cham.) Cogn.	Melastomataceae	Pixirica
47	<i>Piper mikanianum</i> (Kunth) Steud.	Piperaceae	Pariparoba
48	<i>Scutia buxifolia</i> Reissek	Rhamnaceae	Coroniha
49	<i>Varrinia curassavica</i> Jacq.	Boraginaceae	Baleeira
50	<i>Waltheria communis</i> A. St. Hil. (= <i>Waltheria douradinha</i> A. St. Hil.)	Malvaceae	Douradinha

ANEXO II

LISTA COMPLEMENTAR "A"

LISTA DE PLANTAS MEDICINAIS NATIVAS NO RIO GRANDE DO SUL MAIS PESQUISADAS

Espécie	Família	Nome popular
<i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	Asteraceae	Marcela
<i>Ageratum conyzoides</i> L.	Asteraceae	Mentrasito
<i>Baccharis crispa</i> Spreng. (= <i>Baccharis trimera</i> (Less.) DC.)	Asteraceae	Carqueja
<i>Bauhinia forficata</i> Link	Fabaceae	Pata-de-vaca
<i>Bixa orellana</i> L.	Bixaceae	Urucum
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Salicaceae	Erva-de-bugre
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Meliaceae	Cedro
<i>Dodonaea viscosa</i> Jacq.	Sapindaceae	Vassoura-vermelha
<i>Erythrina crista-galli</i> L.	Fabaceae	Corticeira-do-banhado
<i>Eugenia uniflora</i> L.	Myrtaceae	Pitangueira
<i>Euphorbia prostrata</i> Aiton	Euphorbiaceae	Quebra-pedra
<i>Ilex paraguariensis</i> A. St. Hil.	Aquifoliaceae	Erva-mate
<i>Lippia alba</i> (Mill.) N.E.Br. ex P. Wilson	Verbenaceae	Sálvia-da-gripe
<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek	Celastraceae	Espineira-santa
<i>Mikania glomerata</i> Spreng.	Asteraceae	Guaco
<i>Passiflora alata</i> Curtis	Passifloraceae	Maracujá
<i>Passiflora edulis</i> Sims	Passifloraceae	Maracujá
<i>Phyllanthus niruri</i> L.	Phyllanthaceae	Quebra-pedra
<i>Piper umbellatum</i> L. (= <i>Pothomorphe umbellata</i> (L.) Miq.)	Piperaceae	Pariparoba
<i>Psidium cattleianum</i> Sabine	Myrtaceae	Araçá
<i>Schinus molle</i> L.	Anacardiaceae	Aroeira
<i>Scoparia dulcis</i> L.	Plantaginaceae	Tupeçava
<i>Sida rhombifolia</i> L.	Malvaceae	Guaxuma
<i>Solanum mauritianum</i> Scop.	Solanaceae	Fumo-bravo

ANEXO III
LISTA COMPLEMENTAR "B"
LISTA DE PLANTAS MEDICINAIS EXÓTICAS, NATURALIZADAS E CULTIVADAS MAIS UTILIZADAS PELA POPULAÇÃO DO RIO
GRANDE DO SUL E MAIS PESQUISADAS

Ordem	Espécie	Família	Origem*	Nome popular
1	<i>Cymbopogon citratus</i> (DC.) Stapf	Poaceae	Naturalizada	Capim-cidró
2	<i>Matricaria chamomilla</i> L.	Asteraceae	Exótica	Camomila
3	<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Apiaceae	Naturalizada	Funcho
4	<i>Rosmarinus officinalis</i> L.	Lamiaceae	Exótica	Alecrim
5	<i>Melissa officinalis</i> L.	Lamiaceae	Exótica	Melissa
6	<i>Cynara scolymus</i> L.	Asteraceae	Exótica	Alcachofra
7	<i>Bidens pilosa</i> L.	Asteraceae	Naturalizada	Picão-prato
8	<i>Artemisia absinthium</i> (Mill.) DC.	Asteraceae	Exótica	Losna
9	<i>Aloe arborescens</i> Mill.	Asphodelaceae	Exótica	Babosa
10	<i>Tanacetum vulgare</i> L.	Asteraceae	Naturalizada	Catinga-de-mulata
11	<i>Achillea millefolium</i> L.	Asteraceae	Exótica	Mil-folhas
12	<i>Malva sylvestris</i> L.	Malvaceae	Exótica	Malva
13	<i>Plectranthus barbatus</i> Andrews (= <i>Coleus barbatus</i> (Andrews) Benth.)	Lamiaceae	Exótica	Boldo-brasileiro
14	<i>Psidium guajava</i> L.	Myrtaceae	Naturalizada	Goiabeira
15	<i>Salvia officinalis</i> L.	Lamiaceae	Cultivada	Sálvia
16	<i>Phytum officinale</i> L.	Boraginaceae	Exótica	Confrei
17	<i>Ruta graveolens</i> L.	Rutaceae	Exótica	Arruda
18	<i>Persea americana</i> Mill.	Lauraceae	Naturalizada	Abacateiro
19	<i>Plantago major</i> L.	Plantaginaceae	Naturalizada	Fansagem
20	<i>Mentha x piperita</i> L.	Lamiaceae	Exótica	Hortelã-pimenta
21	<i>Syzygium cumini</i> (L.) Skeels	Myrtaceae	Naturalizada	Jambolão
22	<i>Faraxacum officinale</i> F.H. Wigg.	Asteraceae	Exótica	Dente-de-leão
23	<i>Petiveria alliacea</i> L.	Phytolaccaceae	Naturalizada	Guiné
24	<i>Malva parviflora</i> L.	Malvaceae	Exótica	Malva
25	<i>Calendula officinalis</i> L.	Asteraceae	Exótica	Calêndula
26	<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Rosaceae	Naturalizada	Nêspera
27	<i>Mentha pulegium</i> L.	Lamiaceae	Naturalizada	Poejo-miúdo
28	<i>Dysphania ambrosioides</i> (L.) Mosyakin & Clemants (= <i>Chenopodium ambrosioides</i> L.)	Amaranthaceae	Naturalizada	Erva-do-santa-maria
29	<i>Zingiber officinale</i> Roscoe	Zingiberaceae	Cultivada	Gengibre
30	<i>Arctium lappa</i> L.	Asteraceae	Exótica	Bardana
31	<i>Pimpinella anisum</i> L.	Apiaceae	Exótica	Erva-doce
32	<i>Anethum graveolens</i> L.	Apiaceae	Naturalizada	Endro
33	<i>Chelidonium majus</i> L.	Papaveraceae	Exótica	Celidônia
34	<i>Tagetes minuta</i> L.	Asteraceae	Naturalizada	Chinchila

classificação segundo a Lista de Espécies da Flora do Brasil (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br>)

ANEXO IV
LISTA COMPLEMENTAR "C"
LISTA DE PLANTAS MEDICINAIS NATIVAS NO RIO GRANDE DO SUL PRIORITÁRIAS PARA ESTUDOS E PESQUISAS COM
FINANCIAMENTO DO SUS

Espécie	Família	Nome popular
<i>Acanthospermum australe</i> (Loefl.) Kuntze	Asteraceae	Carrapicho-rasteiro
<i>Aloysia gratissima</i> (Gillies & Hook.) Tronc.	Verbenaceae	Erva-santa
<i>Alternanthera brasiliana</i> (L.) Kuntze	Amaranthaceae	Penicilina
<i>Aristolochia triangularis</i> Cham. & Schltdl.	Aristolochiaceae	Cipó-mil-homens
<i>Baccharis articulata</i> (Lam.) Pers.	Asteraceae	Carqueja-miúda

<i>Blepharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O.Berg	Myrtaceae	Murta
<i>Bromelia antiacantha</i> Bertol.	Bromeliaceae	Banana-do-mato
<i>Campomanesia xanthocarpa</i> (Mart.) O.Berg	Myrtaceae	Guabiroba
<i>Chaptalia nutans</i> (L.) Pol.	Asteraceae	Arnica
<i>Coronopus didymus</i> (L.) Sm.	Brassicaceae	Mastruço
<i>Cunila microcephala</i> Benth.	Lamiaceae	Poejo
<i>Cuphea carthagenensis</i> (Jacq.) J.Macbr.	Lythraceae	Sete-sangrias
<i>Echinodorus grandiflorus</i> (Cham. & Schltr.) Micheli	Alismataceae	Chapéu-de-couro
<i>Elephantopus mollis</i> Kunth	Asteraceae	Suquaiá
<i>Jodina rhombifolia</i> (Hook. & Arn.) Reissek	Santalaceae	Cancorosa
<i>Leandra australis</i> (Cham.) Cogn.	Melastomataceae	Pixirica
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	Malvaceae	Açoita-cavalo
<i>Mikania laevigata</i> Sch.Bip. ex Baker	Asteraceae	Guaco
<i>Moquiniastrium polymorphum</i> (Less.) G. Sancho (= <i>Gochnatia polymorpha</i> (Less.) Cabrera)	Asteraceae	Cambará
<i>Muehlenbeckia sagittifolia</i> (Ortega) Meisn.	Polygonaceae	Salsaparrilha
<i>Ocimum carnosum</i> (Spreng.) Link & Otto ex Benth. (= <i>Ocimum selloi</i> Benth.)	Lamiaceae	Alfavaca
<i>Parapiptadenia rigida</i> (Benth.) Brenan	Fabaceae	Angico-vermelho
<i>Piper mikanianum</i> (Kunth) Steud.	Piperaceae	Paripareba
<i>Plantago australis</i> Lam.	Plantaginaceae	Tansagem
<i>Pluchea sagittalis</i> (Lam.) Cabrera	Asteraceae	Quitoco
<i>Polygonum punctatum</i> Elliott	Polygonaceae	Erva-de-bicho
<i>Sambucus australis</i> Cham. & Schltdl.	Adoxaceae	Sabugueiro
<i>Scutia buxifolia</i> Reissek	Rhamnaceae	Coronilha
<i>Solanum paniculatum</i> L.	Solanaceae	Jurubeba
<i>Solidago chilensis</i> Meyen	Asteraceae	Erva-lanceta
<i>Sphagneticola trilobata</i> (L.) Pruski (= <i>Wedelia paludosa</i> DC.)	Asteraceae	Arnica-do-mato
<i>Stachytarpheta cayennensis</i> (Rich.) Vahl	Verbenaceae	Gervão
<i>Urera baccifera</i> (L.) Gaudich. ex Wedd.	Urticaceae	Urtiga-brava
<i>Varronia curassavica</i> Jacq.	Boraginaceae	Baleeira
<i>Waltheria communis</i> A.St. Hil. (= <i>Waltheria douradinha</i> A. St. Hil.)	Malvaceae	Douradinha

Protocolo: 2017000043908

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
 FicaRETIFICADOo Termo de Homologação do Chamamento Público nº 02/2017, publicado no DOERS do dia 31.10.2017, página 32, para corrigir o quantitativo do Laboratório Proexame Ltda. – ME, CNPJ 92.575.927/0001-78 localizado em Nova Hartz, que deve constar conforme quadro abaixo e não como constou.

Razão Social	Endereço	CNPJ Nº	Quantitativos Físicos Ano	Quantitativos Financeiros Ano
Laboratório Proexame Ltda – ME	Rua Jacob Pilger, nº 141, sala 7- Centro – Nova Hartz/RS	92.575.927/0001-78	35.376	R\$ 159.192,00

Protocolo: 2017000043909

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2017

O **Secretário da Saúde de Estado**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº17/2000-092177-2e, com base na Divisão de Quantitativos Físico-Financeiros, registrada na Ata de Reunião de Rateio doChamamento Público nº 23/2017, da12ª Coordenadoria Regional de Saúde, de acordo com o que dispõem o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto –**Serviço de Fisioterapia**– aos Prestadores de Serviço de Saúde contido no quadro abaixo:

Prestador	Município/Endereço	CNPJ	Quantitativo Físico/Ano Total	Quantitativo Financeiro/Ano Total
Clinica de Fisioterapia Sarturi - ME	Santo Ângelo/RS - Rua Marques do Herval, 671 – Centro.	01.590.834/0001-67	20.867	117.234,60